

Secretaria da Agricultura, Pecuária e Agronegócio

Secretaria da Agricultura, Pecuária e Agronegócio

Secretário de Estado: CLAUDIO FIOREZE
End: Av. Getúlio Vargas, 1384
Porto Alegre/RS - 90150-044

Gabinete do Secretário

CLAUDIO FIOREZE
End: Av. Getúlio Vargas, 1384
Porto Alegre / RS / 90150-044
Fone: (51) 3288-6286

RECURSOS HUMANOS

Assunto: Afastamento
Expediente: 017684-1500/14-9
Nome: João Milton Cunha
Id.Func./Vínculo: 3214761/01
Tipo Vínculo: comissionado
Cargo/Função: Chefe de Divisão
Lotação: Secretaria da Educação

AUTORIZA o afastamento do servidor, nos termos do Decreto 40879/01, sem prejuízo da remuneração e demais vantagens inerentes ao respectivo cargo:

Localidade de destino: Curitiba - PR

Período de afastamento: 08/12/2014 a 08/12/2014

Evento e justificativa: Reunião da Aliança Láctea Sul- Brasileira.

Condição: Com ônus

Código: 1413309

Departamento Administrativo

Sady Oscar Orth
End: Av. Getúlio Vargas, 1384
Porto Alegre / RS / 90150-900
Fone: (51) 3288-6244

DIVERSOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO E NOTIFICAÇÃO Nº 30/2014

O SECRETÁRIO ESTADUAL DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E AGRONEGÓCIO no uso de suas atribuições previstas no Decreto Estadual nº 39.688 de 30 de agosto de 1999, que dispõe sobre a inspeção e fiscalização dos produtos de origem animal no Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências, **INTIMA** os sujeitos passivos abaixo relacionados dos Autos de Infração a seguir especificados, contra eles lavrados, para a constituição a favor desta pasta do crédito não tributário de multas aplicadas nos termos do artigo 168º da lei antes referida, e **NOTIFICA** os referidos autuados para, no prazo de 30 (trinta dias), contados do 5º (quinto) dia após a publicação deste edital no Diário Oficial do Estado, a pagar o crédito não-tributário ao Fundo Estadual de Apoio ao Setor Primário – FEASP – pertencente a esta pasta, onde se encontra, inclusive, a sua disposição, cópia do referido auto de infração. O não pagamento das multas implicará a inscrição do infrator em Dívida Ativa ou no Cadastro Informativo (CADIN).

| Nº | Processo | Devedor | CNPJ/CPF | Auto de infração | Valor |
|----|-------------------|--------------------------------------|--------------------|------------------|--------|
| 01 | 008108-15.00/08-0 | Fripasa Frigorífico e Matadouro LTDA | 01.108.892/0001-01 | 19647 | 741,84 |
| 02 | 007832-15.00/10-1 | Fripasa Frigorífico e Matadouro LTDA | 01.108.892/0001-01 | 113/10 | 741,84 |
| 03 | 012605-15.00/09-4 | Fripasa Frigorífico e Matadouro LTDA | 01.108.892/0001-01 | 18494 | 741,84 |

Porto Alegre, 17 de novembro de 2014.

Cláudio Fioreze.

Secretário Estadual da Agricultura, Pecuária e Agronegócio.

Código: 1413310

EDITAL DE INTIMAÇÃO E NOTIFICAÇÃO Nº 31/2014

O SECRETÁRIO ESTADUAL DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E AGRONEGÓCIO no uso de suas atribuições previstas na Lei Estadual nº 11.099 de 22 de janeiro de 1998, que Institui o Programa de Erradicação da Febre Aftosa no Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências, **INTIMA** os sujeitos passivos abaixo relacionados dos Autos de Infração a seguir especificados, contra eles lavrados, para a constituição a favor desta pasta do crédito não-tributário de multas aplicadas nos termos do artigo 13º da lei antes referida, e **NOTIFICA** os referidos autuados para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do 5º (quinto) dia após a publicação deste edital no Diário Oficial do Estado, a pagar o crédito não-tributário ao Fundo Estadual de Apoio ao Setor Primário – FEASP – pertencente a esta pasta, onde se encontra, inclusive, a sua disposição, cópia do referido auto de infração. O não pagamento das multas implicará a inscrição do infrator em Dívida Ativa.

| Nº | Processo | Devedor | Cpf/Cnpj | Auto de infração | Valor |
|----|-----------------|---|--------------------|------------------|----------|
| 01 | 014190-15.00/12 | Distribuidora de carnes Santa Elália LTDA | 00.358.591/0001-73 | 42811 | 2.967,36 |

*Valor atualizado por Unidade Padrão Fiscal (UPF-RS).

Porto Alegre, 17 de Novembro de 2014.

Cláudio Fioreze

Secretário Estadual da Agricultura, Pecuária e Agronegócio.

Código: 1413311

PORTARIAS

PORTARIAN.º 521 / 2014

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E AGRONEGÓCIO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no processo n.º 1559-15.00/14-9, **TORNA SEM EFEITO** a Portaria nº 387/2014, publicado no DOE de 21/07/2014, página 125, que declarou que a vaga destinada a portador de deficiência para o Cargo de Fiscal Estadual Agropecuário, da candidata Ediane Elenice Espindola.

Porto Alegre, 18 de Novembro de 2014.

CLAUDIO FIOREZE,
Secretário de Estado da Agricultura, Pecuária e Agronegócio.

Código: 1412982

PORTARIA N.º 522 / 2014

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E AGRONEGÓCIO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no processo n.º 17326-15.00/14-9, **ALTERA** a Portaria nº 507/2014, publicada no DOE 29/10/2014, página 72, para Incluir Jorge Luiz Hoffmann ID. 3587754/01, como fiscal suplente do servidor Edgar Franco de Franco, ID 3607135/02 no convênio da Consulta Popular 2011/2012, Programa Cadeias Produtivas e Fomento Agropecuário 7376 do Município de Barra do Quaraí, permanecendo inalterado o restante de seu conteúdo.

Porto Alegre, 18 de Novembro de 2014.

CLAUDIO FIOREZE,
Secretário de Estado da Agricultura, Pecuária e Agronegócio.

Código: 1413079

INSTRUÇÕES NORMATIVAS

Instrução Normativa SEAPA 006/2014

Altera a Instrução Normativa 002 de 29 de abril de 2014, que dispõem sobre normas complementares ao Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal, instruindo a aplicação da Lei Estadual 13.467/2010 e demais legislações pertinentes.

O Secretário de Estado da Agricultura, Pecuária e Agronegócio, em conformidade com o artigo 90º, inciso III da Constituição Estadual, e em cumprimento ao estabelecido pelo artigo 7º do Decreto Estadual 50.072/2013, que regulamenta a Lei Estadual 13467/2010 resolve:

Artigo 1º - O Artigo 17 da Instrução Normativa 002 de 29 de abril de 2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 17 - Para fins de trânsito de machos e de fêmeas das espécies bovina e bubalina em que haja transação comercial e cuja finalidade seja a reprodução (a constar na GTA), é obrigatória a apresentação de resultados negativos aos testes de diagnóstico para brucelose e tuberculose, obedecendo ao que se segue:

I - a emissão da Guia de Trânsito Animal (GTA) fica condicionada à apresentação dos atestados de exames negativos para brucelose e tuberculose, emitidos por médico veterinário habilitado, os quais deverão permanecer anexados à via da GTA que acompanha os animais;

II - os atestados de exames negativos para brucelose e tuberculose serão válidos por 60 (sessenta) dias, a contar da data da colheita de sangue para diagnóstico de brucelose e da realização da inoculação a tuberculina para o teste para diagnóstico de tuberculose;

III - os testes de diagnóstico para brucelose são obrigatórios para fêmeas com idade igual ou superior a 24 meses, desde que vacinadas contra brucelose entre três e oito meses de idade; e para fêmeas não vacinadas e machos, com idade superior a oito meses;

IV - os testes de diagnóstico para tuberculose são obrigatórios para animais de idade igual ou superior a seis semanas;

§ 1º Fêmeas submetidas a testes sorológicos de diagnóstico para brucelose no intervalo de 15 dias antes do parto até 15 dias após o parto deverão ser retestadas entre 30 a 60 dias após o parto.

§ 2º Fêmeas testadas para tuberculose no intervalo de 15 dias antes do parto até 15 dias após o parto deverão ser retestadas entre 60 a 90 dias após o parto, obedecendo a um intervalo mínimo de 60 dias entre testes.

§ 3º Excluem-se dos testes os animais procedentes de estabelecimento de criação certificado como livre ou monitorado para brucelose e tuberculose;"

Artigo 2º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 18 de novembro de 2014.

Cláudio Fioreze
Secretário da Agricultura, Pecuária e Agronegócio.

Código: 1413056

BOLETINS

BOLETIM DE SINDICÂNCIA

O Secretário de Estado da Agricultura, Pecuária e Agronegócio, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 001097-15.00/14-0, conforme determina o artigo 203 da Lei Complementar n.º 10.098/94, acolhe a conclusão do relatório final da Sindicância instaurada pela Portaria n.º 082/2014, decidindo pela responsabilização dos servidores Ernesto Gomes Segundo e Marcos Arthur Kamphorst, com a aplicação da pena de repreensão, nos termos da Lei 10.098/94, bem como acolhendo as sugestões de oficiar ao responsável pelo Departamento Administrativo e de remessa do presente processo administrativo à Procuradoria-Geral do Estado, nos exatos termos exarados pela Comissão Sindicante.

Porto Alegre, 18 de novembro de 2014.

CLAUDIO FIOREZE,
Secretário de Estado da Agricultura, Pecuária e Agronegócio.

Código: 1413021